Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 973/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14151/2015
PROTOCOLO	:	1617367
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
JURISDICIONADO	:	ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA
CARGO	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
INTERESSADO	:	ENIO YOSHIMITSU GUENKA
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR	:	R$ 98.400,00
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: I - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DISPENSA – PREÇO PRATICADO NO MERCADO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE. II - CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESENÇA DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBJETO – VIGÊNCIA – PRORROGAÇÃO – VALOR PACTUADO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PUBLICAÇÃO TEMPESTIVA – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

I - É regular a dispensa de licitação em razão de terem sido cumpridos os requisitos legais.

II - É regular a formalização do contrato em razão de terem sido obedecidas as normas legais aplicáveis, estando presentes os seus elementos essenciais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento de Dispensa de Licitação, bem como a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 04/2015.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do contrato administrativo n. 04/2015, referente à contratação celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST, e Enio Yoshimitsu Guenka, tendo como objeto a locação do imóvel situado na Av. 14 de Julho, 1.269, Vila Fortuna, em Campo Grande, com área total de 552 m² e 433,80 m² de construção, destinado à instalação do Programa Vale Universidade e Vale Universidade Indígena.

Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e para contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme f. 56.

Firmado o contrato administrativo o mesmo foi devidamente publicado (f. 64).

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-20413/2015 (f. 74/77) e verificou a existência dos documentos comprobatórios para atestar a regularidade da dispensa do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer das 2(duas) primeiras fases da contratação, conforme parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-16390/2015 – f. 78.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Verifico por meio da documentação acostada que se encontram regulares o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do contrato administrativo n. 04/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST, e Enio Yoshimitsu Guenka.

Dentro dos limites da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, pode ocorrer a contratação direta pela Administração Pública, em atendimento às suas necessidades, conforme preconizado pelo art. 24, inc. X da Lei 8.666/93.

O contrato firmado encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor

pactuado, condições de pagamento e dotação orçamentária, além de ter sido tempestivamente publicado.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "b", e II do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 04/2015 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST, e Enio Yoshimitsu Guenka.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do Procedimento de Dispensa de Licitação, bem como a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 04/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**

Relator

GAB. GH

SETAC. DSSM/HON